## PREF. MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

# Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada DEZEMBRO(31/12/2016)

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

TITULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		EMISSÃO	COR. MONET.	RESGATE/AMORTIZ	
PRECATÓRIOS À PAGAR	İ			İ	
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	9.763,04	0,00		9.763,04	0,00
Sub-total	9.763,04	0,00		9.763,04	0,00
ENTIDADES CREDORAS					
INSS - DÉBITO PARCELADO	16.910.074,19	480,80		252.816,32	16.657.738,67
Sub-total	16.910.074,19	480,80		252.816,32	16.657.738,67
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR					
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	2.000.193,99	83.000,00		2.083.193,99	0,00
CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	0,00	4.784.133,29		280.000,00	4.504.133,29
DÉBITOS PARCELADOS – DEMAIS ENTIDADES	147.721,59	151.767,10		214.877,59	84.611,10
Sub-total	2.147.915,58	5.018.900,39		2.578.071,58	4.588.744,39
TOTAL	19.067.752,81	5.019.381,19		2.840.650,94	21.246.483,06

MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO PREFEITA CPF - 188.023.204-97 MÉRCIA CARLA DA SILVA CONTADORA CRC PE 023970/O-5







JUSTICA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6º REGIÃO - PE
NÚCLEO DE PRECATÓRIOS
Cais do Apolo, 739, Bairro do Recife - CEP: 50.030-902 - Recife-RE
Fone: 81.3225-3239

### CERTIDÃO

reference Municipal de Joan Alfredo
RECEBIDO EM:
10/02/14/

### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00625/2016)



### **DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: João Alfredo/PE Centro

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedencia da divida e assume integral. Esta exactidade do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras exactidades de confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras existências de confessado. importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.685,759,20 (dois milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil e setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 44.762,65 (quarenta e quatro mil e setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 44.762,65 (quarenta e quatro mil e setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), vencerá em 10/09/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A divida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da divida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 982.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo orgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Página 1

Respest



Documento Assinado Digitalmente por: MERCIA CARLA DA SILVA, MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO

# Documento Assinado Digitalmente por: MERCIA CARLA DA SILVA, MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO

### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00625/2016)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá e atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido go disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao contrator de contrato atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vercimento até o mês anterior ad op pagamento da response portiva por la menta de disponibilizado pelo desde o mês do vercimento até o mês anterior ad op pagamento da response portiva por ella em que tenha sido de disponibilizado pelo desde o mês do vercimento até o mês anterior ad op pagamento da response portiva por ella em que tenha sido de disponibilizado pelo desde o mês do vercimento até o mês anterior ad op pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cidusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo apar rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou contrator de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou contrator de acordo de quarta de seguintes situações:

a) a infração de qualquer das cidusulas do termo;
b) a faita de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cidusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainde, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelados ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como divida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Ciáusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrerá em vigor na data de sua publicação.

Ciáusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dividas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Pera dirimir quaisquer dividas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as p mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

WALDEIBSON CAVALCANTI DOS SANTOS GERENTE ADMINISTRATIVO FINANFEIRO

CPF: 054.866.924-47

RG: 6786607

ANA PAULA MEL OS ALVES

SECRETÁRIA DE FINANÇAS

RG: 1642945

CPF: 743.702.944-87

Página 2

# TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00625/2016)



### DECLARAÇÃO

Maria Sebastiana da Conceição, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00625/2016, firmado entre o/a João Alfredo e o Fumap - Fundo de Aposentadorias e Pensões em 15/08/2016, foi publicado em 15/08/2016 no

Prefeito

mural ) jornal Diário Oficial do	Edição nº - Edição nº	, de	1	_
Por ser expressão da verdade, firr João Alfredo, <u>J 7</u> <u>J 08</u> <u>J 2016</u>	-	a Cebastiana da	2 Conceição	



# CONIAPE

# Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras



Ofício nº 002/2017

Caruaru, 01 de março de 2017.

A Prefeitura Municipal de João Alfredo/PE

Att: Exma Sra Prefeita Maria Sebastiana da Conceição

Ao tempo que cumprimentamos Vossa Excelência, servimos do presente para informar que o Município de João Alfredo/PE, possui valores em aberto junto ao Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras — CONIAPE, referente a parcelamentos de Contratos de Rateios e ao Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico - NISB, correspondente aos exercícios financeiros de 2014, 2015 e 2016.

Com relação ao Contrato de Rateio, o débito de parcelas vencidas perfaz um montante de R\$ 59.944,40 (cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos). Quanto ao Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico – NISB o débito de parcelas vencidas corresponde a R\$ 24.666,70 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos).

Desta forma, em 31 de dezembro de 2016, o débito deste Município totaliza um montante de R\$ 84.611,10 (oitenta e quatro mil, seiscentos e onze reais e onze centavos).

Solicitamos a Vossa Excelência, que os mesmos sejam contabilizados na dívida do Município, para que posteriormente possam ser regularizados.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GIVANEIDE DUTRA SOARES

Diretora Financeira do CONIAPE

RG: 2.183.749 SDS/PE

CNPJ: 15.091.751/0001-38 | WWW.CONSORCIOCONIAPE.PE.GOV.BR | Caruaru - PE

Sede: R. Padre Félix Barreto, 79 - 2º Andar - Maurício de Nassau - CEP: 55012-370 | (81) 3136-5355